

Por que é ótimo este texto constitucional

MAURO CHAVES

Só se pode criticá-lo por puro desconhecimento, ignorância jurídica-constitucional ou incapacidade de perceber sua modernidade, sua adequação plena aos melhores princípios republicanos, federalistas e democráticos vigentes no mundo contemporâneo. Apontemos aqui, para o ilustrar, alguns tópicos que já seriam suficientes para tornar este texto, e longe, a melhor opção de Carta Magna para nosso país:

O texto estabelece de forma clara e plena a harmonia e "independência entre si" dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, qualificando-os de "órgãos de soberania nacional" (artigo 15). Dá como competência privativa do Congresso Nacional (entre outras) a de "orçar a receita, fixar a despesa federal anualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercício financeiro" (artigo 34, 1º); "autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimos e a fazer outras operações de crédito" (idem, 2º); "legislar sobre a dívida pública e estabelecer os meios para o seu pagamento" (idem 3º); "regular a arrecadação e a distribuição das rendas federais" (idem, 4º); "fixar anualmente os contingentes das Forças Armadas (idem, 17º)"; "criar ou suprimir empregos públicos federais, fixar-lhes os atribuições e estipular-lhes os vencimentos" (idem, 25º); decretar as leis e resoluções necessárias ao exercício dos poderes que pertencem à União (idem, 33º), etc. Vê-se por aí que o texto consigna — uma grande participação da sociedade — via representação congressual na vida econômica, financeira, tributária e administrativa do País, eliminando a onipotência do Executivo. Prova maior disso, aliás, é o fato de o texto não contemplar (e sequer mencionar) os espúrios decretos-leis. Por outro lado, confere ao presidente da República a competência privativa de "sanctionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instruções e regulamentos para sua fiel execução" (artigo 46, 1º). Quer dizer, a capacidade legisferandi do Executivo se restringe à regulamentação das leis emanadas do Legislativo. Em compensação, o presidente da República tem plena liberdade em sua administração, e entre outras coisas pode "nomear ou demitir livremente os ministros de Estado" (idem, 2º).

É garantida a plena autonomia dos Estados em relação à União, primeiro quanto aos recursos de sua arrecadação tributária (artigo 9º) e segundo quanto à responsabilidade exclusiva de gerir suas próprias administrações, conforme o disposto no artigo 5º, que reza: "Incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, às necessidades de seu governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar". Isso significa acabar com a eterna situação de mendicância dos Estados, em relação à União — o que, por sua vez, atrelado está às negociações fisiológico-eleitorais que levam à troca de verbas federais

por apoio político. Só em casos de calamidades públicas (enchentes, etc.) os Estados seriam "socorridos" pela União.

O texto proíbe aos Estados e à União "prescrever leis retroativas" (artigo 11, 3º). Define as Forças Armadas como "instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da Pátria no Exterior e à manutenção das leis no Interior", mas delimita claramente sua atuação ao prescrever: "A Força Armada é essencialmente obediente; dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierárquicos, e obrigada a sustentar as instituições constitucionais" (artigo 14). Em seu artigo 19 o texto assegura plenas prerrogativas parlamentares e estabelece que "os deputados e senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato"; no 23 proíbe a qualquer membro do Congresso "celebrar contratos com o Poder Executivo" ou "dele receber comissões ou empregos remunerados"; no 24 proíbe a qualquer deputado ou senador "ser presidente ou fazer parte de diretorias de bancos, companhias ou empresas que gozem dos favores do governo federal definidos em lei". O mandato do presidente da República é fixado em quatro anos (artigo 43). A eleição do presidente e do vice (artigo 47) é "por sufrágio direto da Nação e maioria absoluta de votos". Mas se não houver tal maioria o Congresso elegerá um entre os dois mais votados (idem, §2º), o que é legítimo, pois, se o povo já selecionou dois, seus representantes podem optar por aquele ao qual darão maior apoio político-legislativo. O Supremo (STF) compõe-se de 15 juizes, entre cidadãos de notável saber e reputação, nomeados pelo presidente da República, sujeitos à aprovação do Senado (artigo 56). É assegurada a plena autonomia dos municípios, "em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse" (artigo 68). Ponto alto do texto é o dos direitos e garantias individuais: Todos são, realmente, "iguais perante a lei" (artigo 72), há plena liberdade de crença, opinião, expressão, associação, reunião, locomoção, etc; "é garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual ou industrial" (sem diplomas) - idem §24; "fica abolido o recrutamento militar forçado" (artigo 87, §3º); os cargos públicos são acessíveis a todos, "vedadas as acumulações remuneradas" (artigo 73); "em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar" (artigo 72, §12); "a casa é o asilo inviolável do indivíduo" (idem, §11), etc, etc.

Por tudo isso e muito mais é que este ótimo texto — o de nossa Constituição de 1891 —, com seus 96 anos e 91 enxutos, claros, e até decoráveis (pelo povo) artigos deixa o bisonho, confuso, bombástico e retrógrado Cabralão no chinelo. Por que então não adotá-lo, com poucas emendas, para recomeçarmos de vez nossa ainda não vingada República?